

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei nº 073, de 24 de fevereiro de 2017.

Autor: Poder Legislativo Municipal

Relator: Vereador Claudiomiro Dias

Ementa: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório

Revoga a lei 929 de 2006 e institui o vale alimentação dos servidores do Poder Legislativo do Município de Sertão Santana, promovendo seu pagamento em pecúnia.

Fundamentação

Os cargos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Sertão Santana estão descritos na lei 964 de 2007, que estabelece o plano de carreira dos mesmos.

Por força desta disposição legal os servidores estão regidos sob o regime jurídico estatutário, não se aplicando, neste caso, a Consolidação das Leis do Trabalho.

Supervenientemente a referida lei, foi editada a lei 929 de 2006 que instituiu a concessão de vale-alimentação aos referidos servidores.

As disposições constantes e tal norma jurídica preveem expressamente em seu artigo 2 que os vales alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em convênio.

O questionamento posto é no sentido de possibilidade de modificação da referida disposição legal para que o pagamento seja efetuado em pecúnia e não mais através de convênio com empresa especializada.

Considerando o fato de que os servidores que integram o quadro do Poder Legislativo municipal terem regime próprio, lei 964 de 2007, e não aplicarem-se as disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho a referida modificação mostra-se lícita.

Diferentemente do que ocorreria se o regime jurídico fosse o trabalhista – onde o pagamento em pecúnia seria considerado integrante do salário para os fins legais, razão pelo qual se exige o PAT, no caso concreto dos servidores municipais não haveria tal implicação.

O pagamento do vale-alimentação dos servidores do legislativo municipal tem natureza indenizatória destinada a cobrir os custos refeição aos servidores que se

encontram no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria, mesmo que pago em pecúnia.

Neste sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: - Auxílio-alimentação. - Esta Corte tem entendido que o direito ao vale-alimentação ou auxílio-alimentação não se estende aos inativos por força do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal, porquanto se trata, em verdade, de **verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria** (assim, a título exemplificativo, nos RREE 220.713, 220.048, 228.083, 237.362 e 227.036). - E ainda em face do § 8º do artigo 40 na redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98, o Plenário deste Tribunal, ao julgar a ADI 575, manteve o entendimento de que "a regra de extensão aos inativos das melhorias da remuneração dos correspondentes servidores em atividade (CF, art. 40, § 8º, cf. EC 20/98) não implica a permanente e absoluta paridade entre proventos e vencimentos, dado que nos últimos se podem incluir vantagens pecuniárias que, por sua natureza, só podem ser atribuídas aos serviço ativo". Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido.

(RE 318684, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Primeira Turma, julgado em 09/10/2001, DJ 09-11-2001 PP-00060 EMENT VOL-02051-07 PP-01527)


Ademais, em julgado pelo Tribunal Pleno do TCE/RS, que é anexo do presente parecer, o referido tribunal de contas ao analisar outra controvérsia jurídica, mas de modo reflexo, considerou que o vale-alimentação, ainda que pago em pecúnia, possui caráter indenizatório e colaciona o precedente acima citado da nossa Corte Constitucional.

Outros Entes da federação já legislaram adotando esta forma de pagamento do vale-alimentação, sendo exemplo da adoção de tal forma de pagamento o Estado do Rio Grande do Sul na lei estadual 10.002 de 1993.

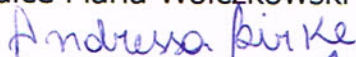
Quanto a legitimidade da modificação, cabe referir ser o Poder Legislativo o competente para realizar as modificações na legislação que instituem ou criação benefícios para o seu quadro de servidores.

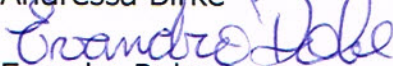
Opino pela regular tramitação do presente projeto e pela sua aprovação.

Sertão Santana, 06 de março de 2017.


Claudiomiro Dias


Dulce Maria Woiczowski


Andressa Birke



Evandro Robe

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

06 / 03 / 2017

HORA: 19h49


Sec. Adm. Legislativa

Câmara Municipal de Sertão Santana

PUBLICADO

De: 07 / 03 / 2017

Ass: 

Câmara Municipal Sertão Santana
Estado do Rio Grande do Sul

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 001 / 2017

Data: 01/03/2017

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
 3) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)

Descrição da Situação: Projeto de Lei nº 73, de 24 de fevereiro de 2017 que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Sertão Santana e dá outras providências

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
2) <input checked="" type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, e 3
3) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:	Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição	R\$
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio alimentação	001 14.788,80

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

- 2.1) Não
 2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação de pagamentos:				Situação Contábil no sistema financeiro:	
Meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Vínculo:	Recurso Livre
janeiro	R\$ -	R\$ -	R\$ -	001	Recurso Livre
fevereiro	R\$ -	R\$ 4,20	R\$ 4,20	Ativo Financeiro mês anterior:	275.630
março	R\$ -	R\$ -	R\$ -	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	230.016
abril	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,20	(=) Resultado Financeiro mês anterior	45.614
maio	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,20	(+) Repasses previstos até o final do exercício:	822.785
junho	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,20	(-) Despesas previstas até final exercício:	686.525
julho	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,20	(=) Resultado financeiro projetado ano	181.873
agosto	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,20	(+) repasses primeiro ano seguinte	987.342
setembro	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,20	(-) despesas primeiro ano seguinte	762.007
outubro	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,20	(+) repasses segundo ano seguinte	987.342
novembro	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,20	(-) despesas segunda ano seguinte	762.007
dezembro	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,20	(=) situação financeira antes do Impacto	632.543
Soma	R\$ 37,80	R\$ 42,00	R\$ 42,00	(- gastos impacto) = situação projetada	632.421

E) ANÁLISE QUANTO AOS GASTOS TOTAIS E FOLHA DE PAGAMENTO (quando for o caso):


Receitas tributárias e transferências do município no exercício anterior:	13.680.797,38
Despesas totais projetadas até o final do exercício:	752.809,22
Percentual de gastos totais projetados até o final do exercício:	5,50%
Despesas com folha de pagamento projetadas até o final do exercício:	652.931,18
Percentual da folha de pagamento projetado até o final do exercício:	68,18%

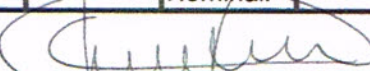
F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	18.648.472,62
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	612.291,96
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	3%

G) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: Nominal:


Clivia Crestani Schwalm
Adm. Financeira


Tiago Augusto Xavier
Presidente

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Cálculo demonstrando a diferença da despesa proposta no PL 73			
	2017	2018	2019
Janeiro	R\$ -		
Fevereiro	R\$ -	R\$ 4,20	R\$ 4,20
Março	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Abril	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,20
Maio	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,20
Junho	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,20
Julho	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,20
Agosto	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,20
Setembro	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,20
Outubro	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,20
Novembro	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,20
Dezembro	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,20
Total	R\$ 37,80	R\$ 42,00	R\$ 42,00

Valor do vale alimentação individual atual: R\$ 9,60

Valor do vale alimentação individual pela proposta do PL 73: R\$ 11,70

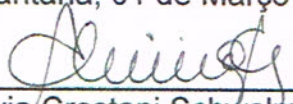
Valor da diferença do vale individual a impactar nas despesas: R\$ 2,10

Valor da diferença mensal a impactar para dois servidores efetivos: **R\$ 4,20**

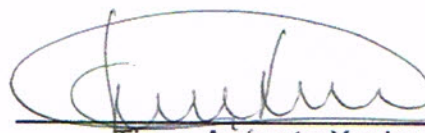
Para o ano de 2018 e 2019 valores sem reajuste justificado pela orientação jurídica da Câmara Municipal.

Os meses de janeiro e março foram desconsiderados devido que nas férias dos servidores a despesa não ocorre.

Sertão Santana, 01 de Março de 2017.



Clivia Crestani Schwalm
Adm. Financeira



Tiago Augusto Xavier
Presidente

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

	Valor Mensal	2017		2017 Anual	2018 Valor anual	2019 Valor anual	6% - RCL		70%	
		Março à Dezembro	Anual				2017	2018	2017	2018
3.1.90.08 - IPERGS	R\$ 1.073,84	R\$ 10.738,40	R\$ 12.886,08	R\$ 12.886,08	R\$ 12.886,08	R\$ 12.886,08	R\$ 12.886,08	R\$ 12.886,08	R\$ 12.886,08	R\$ 12.886,08
3.1.90.11 - Folha Agentes Políticos	R\$ 28.552,96	R\$ 285.529,60	R\$ 342.635,52	R\$ 342.635,52	R\$ 342.635,52	R\$ 342.635,52	R\$ 342.635,52	R\$ 342.635,52	R\$ 342.635,52	R\$ 342.635,52
3.1.90.11 - Folha Efetivos	R\$ 8.855,07	R\$ 88.550,70	R\$ 115.115,91	R\$ 115.115,91	R\$ 115.115,91	R\$ 115.115,91	R\$ 115.115,91	R\$ 115.115,91	R\$ 115.115,91	R\$ 115.115,91
3.1.90.11 - CC (01.03.2017)	R\$ 3.290,33	R\$ 35.645,24	R\$ 35.645,24	R\$ 35.645,24	R\$ 42.774,29	R\$ 42.774,29	R\$ 35.645,24	R\$ 35.645,24	R\$ 35.645,24	R\$ 35.645,24
3.1.90.13 - INSS	R\$ 5.996,11	R\$ 59.961,10	R\$ 71.953,32	R\$ 71.953,32	R\$ 71.953,32	R\$ 71.953,32	R\$ 71.953,32	R\$ 71.953,32	R\$ 71.953,32	R\$ 71.953,32
3.1.90.13 - INSS CC	R\$ 690,96	R\$ 7.600,56	R\$ 7.485,50	R\$ 7.485,50	R\$ 8.982,48	R\$ 8.982,48	R\$ 7.485,50	R\$ 7.485,50	R\$ 7.485,50	R\$ 7.485,50
3.1.91.13 - RPPS	R\$ 4.729,97	R\$ 47.299,70	R\$ 61.489,61	R\$ 61.489,61	R\$ 61.489,61	R\$ 61.489,61	R\$ 61.489,61	R\$ 61.489,61	R\$ 61.489,61	R\$ 61.489,61
3.3.90.14 - Diárias	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00				
3.3.90.30 - Material de consumo	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00				
3.3.90.39 - Outros Serviços - PJ	R\$ 7.543,17	R\$ 75.431,70	R\$ 90.518,04	R\$ 90.518,04	R\$ 90.518,04	R\$ 90.518,04				
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação	R\$ 572,00	R\$ 5.720,00	R\$ 5.720,00	R\$ 5.720,00	R\$ 6.292,00	R\$ 6.292,00	R\$ 5.720,00	R\$ 5.720,00	R\$ 5.720,00	R\$ 5.720,00
Despesas Totais Anual 70%		R\$ 624.277,00	R\$ 752.809,22	R\$ 752.809,22	R\$ 762.007,25	R\$ 762.007,25	R\$ 652.931,18	R\$ 652.931,18	R\$ 652.931,18	R\$ 652.931,18
Descontos 6% - RCL										
3.1.90.13.99 - RPPS amortização	R\$ 1.259,18						R\$ 16.369,34			
IRRF s/ rendimentos	R\$ 948,65						R\$ 11.383,80			
3.1.90.08 - IPERGS	R\$ 1.073,84						R\$ 12.886,08			
Valor despesas 6%							R\$ 612.291,96			

Base de cálculo auxílio alimentação proposto PL 73, de 24 de fevereiro de 2017, valor

R\$ 13,00 multiplicado pelo número (22) máximo da média de dias úteis mensais.

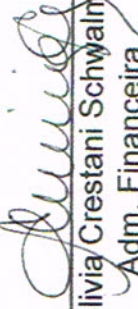
Base de cálculo balancete de despesas do mês de fevereiro 2017 ajustado.

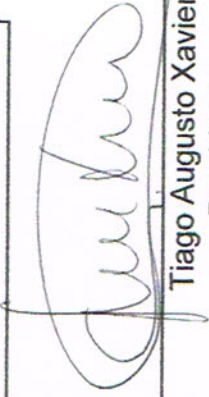
Base de cálculo folha de pagamento CC o valor contratado a partir de março/2017

Para os anos de 2018 e 2019 sem reajuste conforme orientação jurídica da

Câmara Municipal de Sertão Santana.

Sertão Santana, 01 de março de 2017


Clivia Crestani Schwalm
Adm. Financeira


Tiago Augusto Xavier
Presidente

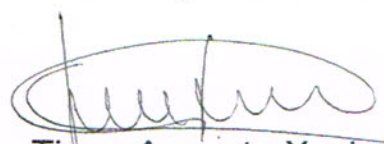
Câmara Municipal Sertão Santana
Estado do Rio Grande do Sul

Repasses Câmara			
Valor mensal	2017	2018	2019
R\$ 82.278,48	R\$ 822.784,80	R\$ 987.341,76	R\$ 987.341,76

Valores sem reajuste conforme orientação jurídica da Câmara Municipal.

Sertão Santana, 01 de março de 2017.


Clivia Crestani Schwalm
Adm. Financeira


Tiago Augusto Xavier
Presidente